



COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR – CEPD.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO NOVA LARANJEIRAS.

PARECER Nº 01/2024

ASSUNTO: Projetos de Leis Complementares: 06/2024-07/2024-08/2024-09/2024-10/2024-11/2024-12/2024-13/2024-14/2024-15/2024-16/2024 e seus anexos, de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.

ADÃO KREKANH PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras – PR.

A Comissão Especial do Plano Diretor composta pelos vereadores, Pércio Paulo Provin (Presidente) Dirceu Fernandes dos Santos (Relator) e os **Membros:** Josnei Chimiloski, Arcindo Ferreira Valcarenghi, Sebastião Kaeira Tavares, João Maria Machado, Gabriel Petró Martello, Michele de Cássia Rossa Babinski tendo em mãos os Projetos de Leis Complementares que constam na súmula de autoria do Poder Executivo Municipal “**DISPÕE SOBRE A LEI COMPLEMENTAR 06/2024 QUE ESTABELECE O NOVO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E A REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES: 07/2024 – 08/2024 – 09/2024 – 10/2024 – 11/2024 – 12/2024 – 13/2024 – 14/2024 – 15/2024 e 16/2024, LEIS ESTÁS INTEGRANTES NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Instados a se manifestar, exaram o parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Das prerrogativas que me assegura analisando os Projetos de Leis Complementares:

06/2024 – Instituição do Plano Diretor.

07/2024 – Delimita o Novo Perímetro Urbano da Sede e Distritos do Município.

08/2024 - Dispõe sobre a Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município.

09/2024 – Institui a Lei de Sistema Viário do Município.



COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR – CEPD.

- 10/2024** – Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos.
- 11/2024** – Dispõe sobre o Código de Edificações e Obras do Município.
- 12/2024** – Dispõe sobre o Código de Posturas do Município.
- 13/2024** – Regulamenta o direito de preempção no Município.
- 14/2024** – Regulamenta o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV no Município.
- 15/2024** – Regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município.
- 16/2024** – Regulamenta os Instrumentos Indutores da Função Social da Propriedade Urbana do Município.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Após análise e estudos dos Projetos de Leis Complementares supracitados em seus artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens em seu teor e parte integrante do Plano diretor e amparado pela **Constituição Federal 1988** nos Artigos 182, Parágrafo 2º e Artigo 183, regulamentados pela **Lei Federal 10.257/2001 – Estatutos das Cidades**, na **Lei Orgânica Municipal** – Capítulo III, de Competência do Município no Artigo 11 – Inciso XVIII, da Política Urbana nos Artigos 143-B, 143-C, 143-D e Artigo 144, Do **Regimento Interno** e Comissões nos Artigo 46 – Inciso I, em acordo com seus parágrafos 1º, 2º e 3º, Artigo 47 – Comissões Especiais, alínea “b”, Artigo 61 – Inciso II, da Seção IX – Parecer em acordo com os artigos 63, 64, 65 e 66, das Seções III e IV entre os Artigos 225 ao 229, do parecer jurídico favorável da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e demais,

Artigo 182 – CF-88:

A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Objetivos:

É papel da União, Estado e Município garantir e proporcionar bem estar social a sua população através do plano de políticas públicas voltadas a educação, saúde, ordem social, esporte, cultura, lazer, segurança, planejamento urbano, meio ambiente, desenvolvimento econômico de riqueza e renda, na indústria, comércio, serviços, agrícola, pecuária, habitação, sistema viário urbano e rural, saneamento básico, políticas públicas proposto no plano diretor.

Atesto pela legalidade dos projetos, não encontrando inconstitucionalidade na sua tramitação.



COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR – CEPD.

Dessa forma, emito o **PARECER FAVORÁVEL** aos projetos nominados acima de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, 23 de maio de 2024.

Dirceu Fernandes dos Santos
RELATOR

DO PARECER DOS MEMBROS DA COMISSÃO
(Art. 65, III R.I.)

Analisando os Projetos de Lei Complementares especificados acima e o voto do relator, o presidente e os demais membros da Comissão Especial do Plano Diretor acompanham o entendimento do relator dando estes ciência com a assinatura na **“Ata 01/2024”**, e somos **FAVORÁVEIS AOS PROJETOS** de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 23 de maio de 2024.



COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR – CEPD.

Nº 01/2024

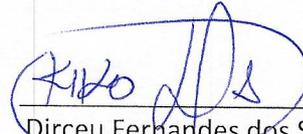
COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO NOVA LARANJEIRAS.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro as nove horas e trinta minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão Especial do Plano Diretor - CEPD, para a formalização do Parecer sobre os Projetos de Leis Complementares abaixo de autoria do Poder Executivo Municipal que contém a súmula: **“DISPÕE SOBRE A LEI COMPLEMENTAR 06/2024 QUE ESTABELECE O NOVO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E A REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES: 07/2024 – 08/2024 – 09/2024 – 10/2024 – 11/2024 – 12/2024 – 13/2024 – 14/2024 – 15/2024 e 16/2024, LEIS ESTÁS INTEGRANTES NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Os quais após discussões, o Presidente e os demais membros, acompanham o voto do relator pelo encaminhamento do projeto em questão para apreciação da matéria em plenário, pois entendem estar em consonância com ditames legais.

Não havendo óbice para sua tramitação e nada mais havendo a ser tratado, eu Dirceu Fernandes dos Santos, relator, redigi a presente ata que segue assinada pelo presidente, o relator e demais membros.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 23 de maio 2024.


Percio Paulo Provin
Presidente


Dirceu Fernandes dos Santos
Relator



COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR – CEPD.

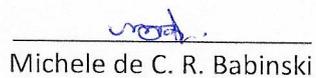
Membros:

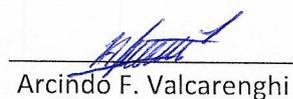

Josnei Chimiloski


Sebastião Kaeira Tavares


Gabriel Petro Martello


João M. Machado


Michele de C. R. Babinski


Arcindo F. Valcarenghi